

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

ANEXO II – (ATA 1/2021)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

(n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro)

No âmbito do ponto 1 da ata 1/2021, de 2 de março, do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) foram definidos e aprovados por unanimidade, para aplicação no biénio 2019/2020 e seguintes, os critérios e regras para a avaliação de desempenho através de ponderação curricular, prevista no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e de acordo com as disposições sobre a matéria contidas no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 26, de 8 de fevereiro de 2010:

1. CRITÉRIOS A AVALIAR

Para ponderação do curriculum vitae (PC) serão considerados os critérios discriminados a seguir:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EXP);
- Valorização curricular (VAC);
- Exercício de cargos dirigentes, de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (ECD);

A avaliação final da ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$\text{PC} = (\text{HAP} \times 0,10) + (\text{EXP} \times 0,55) + (\text{VAC} \times 0,20) + (\text{ECD} \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento ECD:

$$\text{PC} = (\text{HAP} \times 0,10) + (\text{EXP} \times 0,60) + (\text{VAC} \times 0,20) + (\text{ECD} \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2. PRÍNCÍPIOS E FORMAS DE CÁLCULO DE CADA CRITÉRIO

Cada critério será avaliado tendo em conta os princípios e fórmulas de cálculo indicados nos pontos seguintes.

2.1 Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

As habilitações académicas consideradas serão apenas as que correspondem a níveis formais de ensino, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pelo estabelecimento de ensino que as conferiu ou cópia deste documento arquivada no processo individual.

As habilitações profissionais a ter em conta serão as legalmente assim reconhecidas ou equiparadas, desde que sejam ou tenham sido requisito de ingresso na carreira, categoria, função ou cargo desempenhados.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, serão consideradas as habilitações legalmente exigidas (académicas e, sendo o caso, profissionais) para o ingresso na carreira, categoria, função ou cargo na data em que esse ingresso se verificou, sendo a pontuação atribuída de acordo com a escala constante da tabela seguinte:

HABILITAÇÃO (ACADÉMICA E/ OU PROFISSIONAL)	VALOR
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

2.2 Experiência Profissional (EXP)

A experiência profissional pondera e valora:

- O desempenho de funções ou atividades (FA) em funções públicas ou em organismos públicos, cargos dirigentes e de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse, que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização como orador/ formador em conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

A valoração do critério EXP será efetuado pela ponderação dos subcritérios FA e AP nos seguintes termos:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EXP)	PONTOS	VALOR
(2FA) + AP	Até 5 pontos	1
	6 a 10 pontos	3

VALOR	Superior a 11 pontos	5
-------	----------------------	---

A valoração do subcritério funções ou atividades (FA) é medida pela soma do número de meses completos de funções e atividades em carreiras de:

- Nível de complexidade inferior ao da carreira em avaliação = n.º de meses x 0,75;
- Nível de complexidade igual ao da carreira em avaliação = n.º de meses;
- Nível de complexidade superior ao da carreira em avaliação = n.º de meses x 1,50.

MESES DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES	VALOR
Inferior ou igual a 24 meses (2 anos)	1
Superior a 24 meses e inferior ou igual a 240 meses (2 a 20 anos)	3
Superior a 240 meses (20 anos)	5

A valoração do subcritério participação em ações ou projetos (AP) é medida pelo número de ações e/ ou projetos de relevante interesse:

NÚMERO DE AÇÕES E/ OU PROJETOS	VALOR
0 a 2 ações	1
3 a 20 ações	3
Superior a 20 ações	5

2.3 Valorização Curricular (VAC)

O elemento Valorização Curricular (VAC) considera as participações nos últimos 5 anos, medidas em horas, de ações de formação, estágios, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas, colóquios ou oficinas de trabalho, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social.

Valoriza-se ainda a detenção de habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

HORAS / HABILITAÇÕES	VALOR
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 300 horas, ou; inferior a 60 horas, mas detentor de habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 300 horas, ou; entre 60 e 300 horas, mas detentor de habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira	5

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas ou dias, equivalendo um dia a 7 horas.

2.4 Exercício de cargos dirigentes, de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (ECD);

O critério ECD considera o exercício, medido em meses completos, de cargos ou funções de dirigentes e de outros cargos de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, sendo valorado nos seguintes termos:

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR	
N.º DE MESES DE EXERCÍCIO	VALOR
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período inferior ou igual a 36 meses (3 anos)	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 36 meses (3 anos)	5

CARREIRAS DE ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL	
N.º DE MESES DE EXERCÍCIO	VALOR
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período inferior ou igual a 36 meses (3 anos)	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período superior a 36 meses (3 anos)	5

Handwritten notes in blue ink:
A vertical line with a checkmark at the top.
SS
HA
A

